

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 124 DE 12.08.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O "PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO", OBJETIVANDO HOMENAGEAR DIRETORES, PRODUTORES E ARTISTAS DE FILMES INDEPENDENTES, BEM COMO SOCIALIZAR, APOIAR E PROMOVER O AUDIOVISUAL.

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.

DISTRIBUÍDO EM: 20/08/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 124	Prazo das Comissões: 11/09/2015

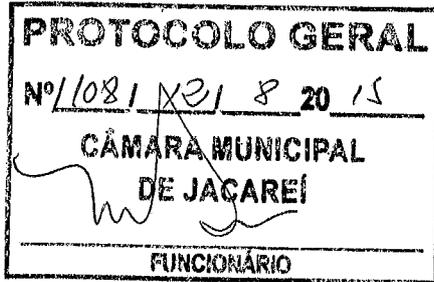


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O "PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO", OBJETIVANDO HOMENAGEAR DIRETORES, PRODUTORES E ARTISTAS DE FILMES INDEPENDENTES, BEM COMO SOCIALIZAR, APOIAR E PROMOVER O AUDIOVISUAL.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Jacareí, o "PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO", concedido pelo "CINECLUBE JACAREÍ", objetivando homenagear diretores, produtores e artistas de filmes independentes, bem como socializar, apoiar e promover o audiovisual em nossa cidade.

Art. 2º A premiação ocorrerá anualmente na **primeira quinta-feira de dezembro**, e constará do calendário oficial do município de Jacareí.

Art. 3º O evento será promovido e desenvolvido pelo CINECLUBE JACAREÍ, grupo de fomento à produção audiovisual sem fins lucrativos, o qual poderá, se o caso, celebrar parcerias com entes públicos e/ou privados.

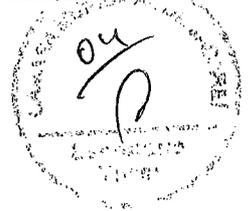
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

lfcv

PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ O “PREMIO CINE CLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO”, OBJETIVANDO HOMENAGEAR DIRETORES, PRODUTORES E ARTISTAS DE FILMES INDEPENDENTES, BEM COMO SOCIALIZAR, APOIAR E PROMOVER O AUDIOVISUAL. – FOLHA 03.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca consolidar o trabalho que vem sendo realizado anualmente pelo CINECLUBE JACAREÍ, em especial a premiação dos trabalhos audiovisuais independentes, possibilitando sua inclusão no calendário oficial do município.

Inicialmente verificamos desnecessário destacarmos neste projeto a vocação de nossa cidade com as questões atinentes à cultura, onde é sabido que muitos jacareenses despontam em nível nacional em vários seguimentos.

Não verificamos essencial transcrevermos as normas constitucionais e infraconstitucional relacionada a obrigatoriedade de divulgação e propagação da cultura.

Relativamente à propositura, cumpre-nos descrever alguns aspectos históricos que redundaram na criação do “Prêmio Corvo de Gesso”.

Objetivando a divulgação de trabalhos independentes, tanto de Jacareí como de outras cidades e países, um grupo oriundo da Comissão Setorial de Audiovisual da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de A breu”, criou o CINECLUBE JACAREÍ.

Na verdade, o intuito maior sempre foi socializar os filmes realizados pelos produtores independentes, divulgando a 7ª Arte, informando e aprendendo sobre e com o cinema.

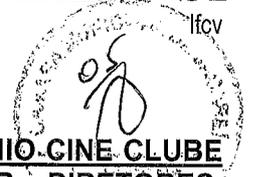
Essa intenção se mantém até hoje.

Mas não é só!



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ O “PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO”, OBJETIVANDO HOMENAGEAR DIRETORES, PRODUTORES E ARTISTAS DE FILMES INDEPENDENTES, BEM COMO SOCIALIZAR, APOIAR E PROMOVER O AUDIOVISUAL. – FOLHA 04.

Como grupo independente criado sem fins lucrativos e com os olhos voltados à produção audiovisual, o CINECLUBE JACAREÍ estabeleceu como alicerce uma tríplice função consistente em PRODUZIR - produções originais próprias, EXIBIR - exibições semanais de curtas independentes e longas metragens e, PREMIAR - a premiação anual dos melhores curtas metragens independentes exibidos ao longo do ano.

Desde sua fundação o CINECLUBE JACAREÍ optou pela exibição de vários gêneros inclusive os desconhecidos do público em geral, que acontecem na Sala Mário Lago, Pátio dos Trilhos, Centro de Jacareí - SP, todas as quinta-feira às 19h, sempre gratuita e aberta a todos que se interessa por cinema e atividades culturais.

Mas logo no primeiro ano de atividade do grupo, surgiu a ideia de premiar os curtas metragens exibidos nas sessões do CINEMA DE 5ª, surgindo o **PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ – CORVO DE GESSO**, realizado anualmente na primeira quinta-feira de dezembro, sendo não só uma premiação, mas uma festa de encerramento das atividades anuais do CINECLUBE JACAREÍ.

O evento atualmente entrega 17 estatuetas do mascote “CORVO WILLIAN”, estatueta esta elaborada pelo artista plástico de Jacareí, Rafael “Raico” Aquino.

Os curtas metragens exibidos são inscritos em 14 categorias: *NO AR, GENÉRICO, CELULAR, MINUTO, ESTUDANTIL, MUSICAL, ANIMAÇÃO, DOCUMENTÁRIO, DEFEITOS ESPECIAIS, FOTOGRAFIA, EDIÇÃO, ROTEIRO, DIREÇÃO E, FICÇÃO*, sendo entregue uma estatueta em cada categoria para o filme vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ O “PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO”, OBJETIVANDO HOMENAGEAR DIRETORES, PRODUTORES E ARTISTAS DE FILMES INDEPENDENTES, BEM COMO SOCIALIZAR, APOIAR E PROMOVER O AUDIOVISUAL. – FOLHA 05.

As outras três estatuetas entregues são para: o Cinéfilo do Ano, dada a um cinéfilo assíduo das sessões que colabora com o grupo; o Homenageado do Ano, entregue a uma personalidade notória escolhida pelos membros do cineclube; e o Xodó do Público, entregue para o filme exibido nas sessões do ano mais votado em enquete eletrônica.

Enfim seguindo essa postura o projeto CINECLUBE JACAREÍ atingiu neste ano de 2015 mais de 280 sessões do CINEMA DE 5ª, abrindo espaço para obras independentes do Brasil e do mundo, que até o fim do ano, chegará a marca de 500 curtas metragens exibidos, com produções vindas de diversos locais, como São José do Campos, Caçapava, Santa Branca, Monteiro Lobato, Guarulhos, São Paulo, Rio Claro, Americana, Botucatu, Araci – BA, Curitiba – PR, São Luiz – MA, Nova Friburgo – RJ, Rio de Janeiro, Parati – RJ, e até de Portugal e Canadá, além é claro, de Jacareí onde diversos parceiros e cinéfilos do cineclube, produzem e enviam seus filmes para serem exibidos nas sessões.

Destarte, entendemos que o reconhecimento oficial do evento com a inclusão no calendário oficial do município certamente solidificará e propagará as atividades culturais em nosso município.

Assim, frente as considerações e justificativa, esperamos contar com o apoio e aprovação dos nobres pares à proposição.

Por fim, agradecendo a atenção dispensada pelos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2.015.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 124 DE 12.08.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O "PRÊMIO CINECLUBE JACAREÍ - CORVO DE GESSO", OBJETIVANDO HOMENAGEAR DIRETORES, PRODUTORES E ARTISTAS DE FILMES INDEPENDENTES, BEM COMO SOCIALIZAR, APOIAR E PROMOVER O AUDIOVISUAL.

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.

PARECER Nº 224 - RRV - CJL - 08/2015

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Antonele Marmo, o qual visa instituir o "**Prêmio Cineclube Jacareí - Corvo de Gesso**", concedido pelo "**Cineclube Jacareí**", para homenagear os diretores, produtores e artistas de filmes independentes, além de socializar, apoiar e promover o audiovisual.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é "**consolidar o trabalho que vem sendo realizado anualmente pelo CINECLUBE JACAREÍ, em especial a premiação dos trabalhos audiovisuais independentes, possibilitando sua inclusão no calendário oficial do município**", enaltecendo as atividades anuais do grupo, e implementando a premiação já realizada anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em destaque não encontra quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades. Senão vejamos.

Segundo o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, estados-membros e ao Distrito Federal, legislar ***concorrentemente*** sobre **cultura**:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura¹, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”.

A competência legislativa concorrente, prevista no dispositivo supramencionado, é aquela exercida pelos 3 entes governamentais: *União Federal, Estados e Distrito federal*, sendo que cabe a União Federal estabelecer normas gerais, e aos Estados e ao Distrito Federal, normas suplementares e específicas às normas gerais estabelecidas pela União.

¹ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Apenas para detalhar o explicitado alhures, à União Federal cabe estabelecer normas gerais para a defesa da saúde, o que inclui, no nosso entendimento, todas as ações de divulgação e informações à população em geral, sobre seus direitos, além das políticas públicas implementadas no âmbito do direito à saúde.

Aos Estados-Membros e ao Distrito Federal, cabe apenas, e tão somente, suplementar a legislação geral, dentro do âmbito de suas competências constitucionais.

Além disso, a Constituição Federal, no seu artigo 30, incisos I e II, disciplina a competência legislativa Municipal, restringindo-a às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

No que tange a competência legislativa suplementar, segundo a melhor doutrina constitucionalista, a expressão "***no que couber***", escrita no inciso II supracitado, norteia a atuação legislativa municipal, balizando-a dentro do "***interesse local***"².

² Assim entende Pedro Lenza *in* Direito constitucional esquematizado. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. pág.: 368. E Marcelo Novelino *in* Direito Constitucional. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: METODO, 2009. pág.: 572.

Handwritten initials "R." and a large signature.

Handwritten number "3/6".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ou seja, se for do interesse local, é possível a suplementação da legislação federal e estadual, no âmbito municipal.

Diante disso, o Município de Jacareí criou seu Plano Municipal de Cultura através da Lei nº 5.787/2013, a qual ***“dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Jacareí, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações, entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências”***.

Suplementando a legislação municipal, o presente Projeto se coaduna com a legislação vigente, e como compete ao Município tratar de assuntos de interesses locais, consoante dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Republicana, acima transcrito, cabe aos Nobres Camaristas verificarem a viabilidade e a importância, para o Município, do assunto veiculado neste Projeto de Lei.

Além disso, o incentivo, a valorização e a difusão da cultura é uma obrigação do Estado, o qual deverá garantir a todos o acesso e os direitos culturais, consoante preconiza o artigo 225 da Carta Constitucional e o artigo 185 da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

“CF/88, Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

“LOM, Artigo 185 – O Município garantirá a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Quanto a espécie normativa (*Projeto de Lei Ordinária*), em relação à referida matéria, a mesma encontra respaldo nos artigos 93 e 94 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

“Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei³, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.”.

“Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.”.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, após a avaliação dos Camaristas sobre a viabilidade e importância da matéria para o Município, submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I e parágrafo 1º, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

³ Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes**.



Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 14 de agosto de 2.015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

ACOLHO O PARECER, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

6/6